

Município de Castro Daire
Assembleia Municipal
Apresentado na sessão de 29/02/2013
DELIBERAÇÃO

A Assembleia por ocasião
de 29/02/2013

O Presidente da Mesa:
[Assinatura]



Castro Daire
Município

Município de Castro Daire
Câmara Municipal
Apresentado na reunião de 13/06/2013
DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal

O Presidente da Câmara:
[Assinatura]

PROJETO DE REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Preâmbulo

Nota Justificativa

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos Municípios, a Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribui competências no âmbito da intervenção social dos municípios, possibilitando a participação destes em programas do domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Neste âmbito, o Município de Castro Daire promove medidas de âmbito social direcionadas para as populações em situação de maior fragilidade social.

Face ao atual contexto socioeconómico, cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a criação de uma Loja Social no Concelho de Castro Daire poderá vir de alguma forma a atenuar as dificuldades e necessidades imediatas dessas famílias, através da distribuição de bens de várias espécies.

A loja social é um projeto que visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento e celeridade dos serviços.

A implementação da Loja Social tem também como objetivo, combater a pobreza através de apoios que assegurem a satisfação das necessidades das famílias, estimulando a sua participação e privilegiando o trabalho em rede com os parceiros locais.

Face ao exposto, entende-se submeter para aprovação o presente projeto de regulamento, elaborado nos termos do disposto na alínea c), do nº4 do art.64º da Lei 169/99, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que dispõe sobre as competências dos municípios no âmbito social.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante e aprovação

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no artº 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 64º e da alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de janeiro alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na alínea h) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e alínea c) do nº 4º do artigo 64 da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da Loja Social do Município de Castro Daire.

Artigo 3º

Objetivos

1. A Loja Social tem como objetivos:
 - a) Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade, através da atribuição de bens, nos termos previstos no artº 10º do presente Regulamento.
 - b) Promover o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e de toda a comunidade na recolha de bens .

Artigo 4º

Competências

1. São competências da Loja Social do Município:
 - a) Garantir a eficácia da resposta social;
 - b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação do Voluntariado Social na dinâmica da Loja Social;
 - c) Estimular o interesse, a participação e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;
 - d) Proceder ao registo de todas as saídas de bens em ficha de beneficiário criada para o efeito e disponível na Loja Social.

Artigo 5º
Localização

A Loja Social funcionará em instalações a definir pela Câmara Municipal.

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º
Organização/ Coordenação

A organização e a coordenação da Loja Social são da competência da Câmara Municipal de Castro Daire, através do setor de Ação Social.

Artigo 7º
Gratuidade dos Bens Cedidos

Todos os bens são cedidos a título gratuito e de acordo com o estabelecido nos artºs. 10º e 11º do presente regulamento.

Artigo 8º
Tipos de Bens

Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social poderá dispor dos seguintes bens:

- a) Roupas, calçado e acessórios ;
- b) Têxteis;
- b) Brinquedos;
- c) Material didático;
- c) Mobiliário, ou outro tipo de equipamentos domésticos;
- d) Bens alimentares (secos enlatados e em embalagens tetrapack).

Artigo 9º
Tratamento dos Bens Cedidos

1. Os responsáveis por assegurar o funcionamento da Loja Social terão como funções:
 - a) Receber e fazer triagem dos bens;
 - b) Registar o material doado;
 - c) Limpar e cuidar da Loja Social;
 - d) Atender os utentes da Loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.

2. Os técnicos responsáveis deverão orientar essas tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento. Deverão igualmente garantir o contacto e articulação com os vários serviços da comunidade.

Artigo 10º
Critério de Admissão à Loja Social

1. São beneficiários da Loja Social, os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social, devidamente confirmada pelos Serviços de Ação Social do Município, podendo ser sinalizados por outras entidades, nomeadamente;
 - a) Serviço Local da Segurança Social;
 - b) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Castro Daire;
 - c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - d) Centro de Saúde de Castro Daire e Polos de Saúde
 - e) Equipa Local de Intervenção (Intervenção Precoce)

2. Os beneficiários identificados pelas entidades supracitadas, devem deslocar-se ao setor de Ação Social, para que a sua situação seja analisada e devidamente encaminhada para a Loja Social .

Artigo 11º
Crítérios de Razoabilidade

Os beneficiários da Loja Social podem usufruir de bens aí disponíveis, sempre que se justifique, de acordo com a avaliação devidamente fundamentada pelo setor de Ação Social.

Artigo 12º
Protocolo

Para uma maior ação da Loja, podem ser celebrados acordos de colaboração entre a Câmara e entidade privadas, nos termos e condições constantes dos acordos a celebrar.

Artigo 13º
Campanhas

1. No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens;
2. Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos diretamente à Loja Social.
3. Os bens cedidos à Loja Social são inventariados e registados em fichas próprias para o efeito;
4. As entidades /particulares , doadoras de bens à Loja Social, passam a constar de uma base de dados, podendo também receber informação relativa à dinâmica da Loja Social, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos. Todos os dados referentes às entidades/particulares doadoras serão tratados de forma confidencial e sigilosa.

Artigo 14º
Afixação de Documentos

1. É da responsabilidade da Loja Social a afixação, em local visível ao público, dos seguintes documentos:
 - a) Horário de Funcionamento;
 - b) Normas de Funcionamento;

Artigo 15º
Avaliação

A Loja Social deve proceder a uma avaliação trimestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento e controlo do stock existente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º
Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas pelo setor de Ação Social e decididas pela Câmara Municipal, no âmbito das suas competências.

Artigo 17º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

EDITAL

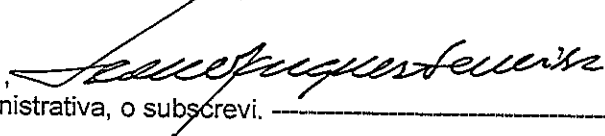
PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA LOJA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

JOSÉ FERNANDO CARNEIRO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE:

TORNA PÚBLICO, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de junho de 2013 e para efeitos do disposto nos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, **que se submete a apreciação pública pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data infra, o PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA LOJA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE**, o qual poderá ser consultado na Divisão Administrativa da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente – 09:00 horas às 17:00 horas – de todos os dias úteis da semana.

— Os interessados em apresentar quaisquer sugestões sobre o seu conteúdo deverão fazê-lo, por escrito, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, durante o prazo (30 dias) acima estabelecido.

PARA CONSTAR, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu,  (Leonel Marques Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa), o subscrevi.

Paços do Município de Castro Daire, 13 de junho de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,



(José Fernando Carneiro Pereira)

os instalações sanitários em condições higi-
s autocarros.



velho ensinamento de Shakespeare: "É melhor
Arrisca-se a morrer pela boca. E pelas bocas.

MEMÓRIA

RIANO VELHA - RESENDE

b Municipal que ficou repleto e foi emotivo, mais
no "Velha" integrado no programa "Festas da
indada em 1840, composta por 57 elementos,

Jorge Cardoso, assumindo-se, neste momen-



to, um dos melho-
res a orquestrar
uma banda, co-
mo uma personá-
gem ícone no pa-
norama musical.
Considero-o um
melômano.

E, ape-
sar das quase
uma hora e meia
de espetáculo,
não foi preciso
esperar por mui-
to para ver os
admiradores
mostrassem ao
que iam.

A
famigerada festa,

mais, e é o primeiro que aparece nos mercados,
m ápice da entidade, sensibilidade e apanágio,

idade, a arquitetura, a gastronomia associada
res de Portugal, praia fluvial de "Porto Rei", no
nte) e na época das cerejas em flor com os
isagem.

or da franca qualidade, e é nesse sentido um
ao empenho, sapiência, humildade uma das
ssora Dulce.

Viriato de Lemos

ção:
encontram escritos segundo o novo
ico

Outros efeitos benéficos obtidos com a terapêutica termal advêm de uma estimulação geral indiferenciada, decorrente de um regime dietético particularmente cuidado, do repouso físico e psíquico e de exercícios orientados. O ambiente envolvente da estância termal (clima, paisagens, diversões) e o elevado nível de expectativas pré-existentes, relativamente à obtenção de bons resultados com a terapêutica termal, são fatores contribuintes. Existe, ainda, predisposição para cumprir de forma correta as indicações dadas e um cuidado particular consigo próprio e com a saúde, para o qual o indivíduo se vocaciona durante 14 a 21 dias. Assim, poderemos dizer que os benefícios da crenoterapia (tratamento à base de águas minerais naturais) resultam das características das águas minero-medicinais, do tratamento físico, das medidas dietéticas e educação sanitária; de medidas sociais e estimulação psíquica.

A atividade termal está, histórica e umbilicalmente, ligada ao setor da saúde e à prestação de cuidados nesta área, o que tem vindo a refletir-se na legislação que regula o setor há largos anos. A atividade termal apresenta, contudo, outras potencialidades associadas ao bem-estar e lazer das populações, assumindo também um papel fundamental na indústria do turismo.

Nos últimos vinte anos investiu-se no setor termal em Portugal, como há muito tempo não havia memória. Em 2004, a nova lei do termalismo é finalmente aprovada. Substitui o principal diploma legal que datava já de 1928. A nova regulamentação agrada sobretudo aos concessionários pela consagração do termalismo de bem-estar. Já da parte dos clínicos merece algumas reservas e preocupações.

Nos últimos anos devido às novas exigências dos mercados e aos ritmos de vida acelerados, o termalismo tem sido abordado de uma perspetiva diferente, não o reduzindo apenas à vertente medicinal, mas, associando este a dimensões de vida cada vez mais saudável, onde não existe apenas a vertente exclusivamente curativa, mas aborda outras vertentes: a preventiva e de bem-estar. A prioridade é dada à constante procura da promoção da saúde e da qualidade de vida.

Recorrendo às virtudes excecionais das águas minerais naturais, é cada vez maior o número de estâncias termais que oferecem programas de bem-estar complementares aos tratamentos clássicos, onde são prestados serviços de melhoria da qualidade de vida que, podendo comportar fins de prevenção da doença, estão ligados à estética, beleza e relaxamento e, paralelamente, são suscetíveis de comportar a aplicação de técnicas termais, com possibilidade de utilização de água mineral natural. Surge assim, um novo conceito da utilização das estâncias termais, onde encontramos a combinação de produtos, tratamentos e serviços que aproveitam o melhor da aromaterapia, hidroterapia e fitoterapia. É neste contexto, que surge, no âmbito das estratégias internacionais de desenvolvimento turístico, uma aposta clara no Turismo da Saúde e Bem-Estar.

Pilar Dias



Castro Daire

EDITAL

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA LOJA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

JOSÉ FERNANDO CARNEIRO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE:

TORNA PÚBLICO, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de junho de 2013 e para efeitos do disposto nos artigos 117º, e 118º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 6/96, de 31 de janeiro, que se submete a apreciação pública pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data infra, o **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA LOJA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE**, o qual poderá ser consultado na Divisão Administrativa da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente - 09:00 horas às 17:00 horas - de todos os dias úteis da semana.

Os interessados em apresentar quaisquer sugestões sobre o seu conteúdo deverão fazê-lo, por escrito, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, durante o prazo (30 dias) acima estabelecido. PARA CONSTAR se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, Leonel Marques Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Castro Daire, 13 de junho de 2013.
O Presidente da Câmara Municipal,
José Fernando Carneiro Pereira

Publicado Notícias de Castro Daire no nº. 538 de 24-06-2013

Tribunal Judicial de Castro Daire
Secção Única

Rua Padre Américo - 3600-132 Castro Daire
Telef: 232091520 Fax: 232091539 Mail: cdaire.tc@tribunais.org.pt

ANÚNCIO

Processo: 362/12.7TBCDR	Ação Popular	N/Referência: 909736
Autor: Dória Rolo de Oliveira Aido e outro(s)...		Data: 30-05-2013
Réu: Manuel de Poças Pinto e outro s...		

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, citando os habitantes da freguesia de Moledo Castro Daire, para, no prazo de 30 dias, decorrido que seja o dos éditos, passarem a intervir no processo a título principal, querendo aceitando-o na fase em -que se encontra, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelos autores ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de lhes serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena da sua passividade valer como aceitação. Nestes autos de acção Popular em que são autores Dória Rolo de Oliveira Aido e Manuel António de Oliveira Aido, residentes na rua Principal n.º 25, Casalinho, Castro Daire e réus Manuel de Poças Pinto, Adília da Costa Lamelas Poças e Granipoças - Granitos Lda, todos residentes em Arcas, Mões, Castro Daire, podem os autores para serem reconhecidos como públicos, e abertos ao trânsito em geral e uso público, os caminhos referidos e descritos na petição inicial, e melhor identificados sob os art.ºs. 5,6,7 a 14 e 15 a 41, da petição inicial, que se encontra disponível para consulta neste Tribunal.

O prazo acima indicado suspende-se, no entanto, nas férias judiciais.
Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.
Passei o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.
O Juiz de Direito Dr. Jorge Gusmão Guedes
O Oficial de Justiça, José Caride

Publicado pela 1ª vez em Notícias de Castro Daire no nº. 358 de 24-06-2013